



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.041/89
Processo N.º:	016/89
Aprovada em:	19.04.89
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ - MS

DECRETA :

ARTIGO - 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

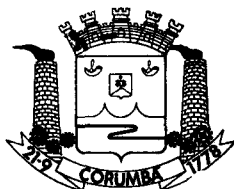
ARTIGO - 2º - O Conselho será formado por 07 (sete) pessoas residentes e domiciliadas no Município de Corumbá de grandes conhecimentos culturais por indicação do Movimento Cultural e nomeação do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho não perceberão remuneração ou auxílio sob qualquer pretexto sendo o exercício do cargo considerado de relevantes serviços prestados ao município.

ARTIGO - 3º - Após 08 (oito) dias de sua Instalação Oficial, o Conselho deve promover a eleição e posse de sua Diretoria Executiva, para cumprir um mandato de 02 (dois) anos, composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros.

PARAGRAFO ÚNICO - Para cada setor da Cultura: Arte Popular, Artes Cênicas, Artes Plásticas, Literatura, Museu, Música, Preservação do Patrimônio Histórico e qualquer outra atividade que venha a merecer destaque na Cultura corumbense, existirá

Paulo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.041/89
Processo N.º	016/89
Aprovada em	19.04.89
Decretada em	
Sancionada em	
Promulgada em	
Vetada em	

um representante com apoio da Diretoria Executiva e de Órgãos Públicos.

ARTIGO - 4º - Compete ao Conselho assessorar o Executivo Municipal no planejamento, na elaboração, no estímulo, no fomento e no desenvolvimento da POLÍTICA CULTURAL do Município de Corumbá.

ARTIGO - 5º - O Conselho deverá se reunir em caráter ordinário uma vez por mes e em caráter extraordinário quantas vezes forem necessário.

ARTIGO - 6º - Todos os assuntos tratados nas reuniões serão consignados em livro próprio de Atas aberto e encerrado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO - 7º - As reuniões do Conselho serão realizadas na sede do Executivo Municipal, com franquia ao público que poderá participar das reuniões sem direito a voto.

ARTIGO - 8º - Será encaminhado um relatório contendo todos os assuntos tratados ao Prefeito Municipal.

ARTIGO - 9º - Em todas as matérias versadas sobre a cultura dentro do município, dependerá do parecer prévio do Conselho, aprovados somente com a maioria de votos do mesmo.

ARTIGO - 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1989

Terezinha Baruki
TEREZINHA BARUKI
Presidente

[Signature]
ANTONIO SABATEL

[Signature]
ALBERTO M. GUIMARAES

[Signature]
Fco. SERGIO DE ALMEIDA

[Signature]
HEITOR ROCHA

[Signature]
JOAO LUIS GONZALES

[Signature]
JOAO FERNANDES

[Signature]
JONAS LUNA DE LIMA

[Signature]
GERRY MANCILYA

[Signature]
PAULO ROBERTO RODRIGUES

[Signature]
MISAEEL CORREYA

[Signature]
LAMARTINE F. COSTA

[Signature]
WILSON CAVALCANTI

[Signature]
RANULFO TELES

[Signature]
VALMIR CORRÊA

ARTIGO - 82 - Serão encaminhados os relatórios contendo
 o poder participar das reuniões sem direito a voto.
 das na sede do Executivo Municipal, com frequência pública
 de pelo Prefeito Municipal.
 serão encaminhados em livro próprio de Atas abertas
 ARTIGO - 83 - Todos os assuntos
 do tabelas